**PROJETO DE LEI N° 16/2022-L**

***Institui o Julho Dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses no município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.***

 **Art. 1º -** Fica instituído o mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizado anualmente no mês de julho, recebendo a denominação de Julho Dourado. **Parágrafo único -** A instituição do Julho Dourado tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

 **I -** promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

 **II -** promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

 **III -** instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

 **IV -** contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;

 **V -** promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

 **VI -** divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco.

 **Art. 2º -** Para fins desta Lei, a expressão “animais de rua” significa animais domésticos abandonados.

 **Art. 3º -**  Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios com luzes ou faixas na cor dourada, a título de simbologia, durante o mês de julho.

 **Art. 4º -**  O município poderá em parceria com associações, entidades, ONGs e grupos afins, realizar ações e/ou eventos de educação e conscientização nas escolas, órgãos e população em geral.

 **Art. 5º -**  Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, em 07 de julho de 2022.

**ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS**

**Vereadora**